



CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS

Caixa Postal Nº 1 – Cidade dos Mosteiros
Tel. 2831038/39 Fax. 2831680

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

NOTA JUSTIFICATIVA

Dando cumprimento às atribuições do Município no domínio da Educação, conforme estabelecido no artº 34º da lei 134/IV/95 de 03 de Julho, designadamente no que concerne ao transporte escolar, e atendendo a situação sócio – económica dos pais e encarregados de educação, é prioridade desta autarquia, definir e clarificar procedimentos no âmbito de atribuição de apoios para o transporte escolar. Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artº 231º da Constituição da República e ao abrigo do nº 2, alínea a) do artº 92º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, a Câmara Municipal dos Mosteiros aprova:

ARTº 1º

(Alunos abrangidos)

São abrangidos pelo presente Regulamento os alunos residentes nas zonas periféricas do município dos Mosteiros, que frequentam o ensino secundário do Concelho cuja distância casa/escola seja superior a 2 Km 270 m.

ARTº 2º

(Apoios e modalidades a conceder)

1 – Serão contemplados com o subsídio de transporte no valor de 500\$00 (Quinhentos escudos) todos os alunos das localidades de Relva, Achada Grande, Corvo, Rocha Fora, Ribeira do Ilhéu e Atalaia, independentemente da situação sócio – económica dos pais e/ou encarregados de educação, com um subsídio de 400\$00 (quatrocentos escudos) à todos os alunos das zonas altas do município e com 200\$00 (Duzentos escudos) os alunos de Murro e Fajãzinha, desde que tenham cumprido os procedimentos legais junto da Câmara Municipal dos Mosteiros.

2 – Aos alunos com NEE (Necessidades Educativas Especiais), órfãos, e/ou portadores de deficiência que frequentam o ensino secundário no Concelho que residam a mais de 2 Km 200 metros, será afixado um subsídio de apoio para o transporte escolar, após análise da situação familiar destes.

3 – Os alunos portadores de deficiência que residam a menos do que 2 Km do estabelecimento de ensino secundário, serão beneficiados com o passe social, baseado na análise da situação social do agregado familiar, efetuada pelo serviço social da Câmara Municipal.

4 – A atribuição dos apoios para o transporte escolar varia consoante o número de filhos dos encarregados de educação e da sua situação sócio – económica, de acordo com a tabela a seguir:

| Nº Filhos | Subsídio | Situação Sócio – Económica dos Encarregados de Educação (Benef. Passe Social) | | | |
|-----------|---|---|---|--|---|
| | | Favorável (Apoio CMM) | Cont. Pais | Desfavorável (Apoio CMM) | Cont. Pais |
| 1 | 500\$00 – Zonas 1 400\$00 – Zonas 2 200\$00 – Zonas 3 | 0% | 1.500\$00 – Zonas 1 900\$00 – Zonas 2 1.200\$00 – Zonas 3 | 750\$00----- 450\$00----- 600\$00----- | 750\$00 – Zonas 1 450\$00 – Zonas 2 600\$00 – Zonas 3 |
| 2 | 1.000\$00 – Zonas 1 800\$00 – Zonas 2 400\$00 – Zonas 3 | 25 % (1 Filho) 375\$00 ----- 225\$00----- 300\$00----- | 2.625\$00 – Zonas 1 1.575\$00 – Zonas 2 2.100\$00 – Zonas 3 | 100 % (1 Filho) 1.500\$00----- 900\$00----- 1.200\$00----- | 1500\$00 – Zonas 1 900\$00 – Zonas 2 1.200\$00 – Zonas 3 |
| 3 | 1.500\$00 – Zonas 1 1.200\$00 – Zonas 2 600\$00 – Zonas 3 | 50 % (1 Filho) 750.00\$00----- 450\$00----- 600\$00----- | 3.750\$00 – Zonas 1 2.250\$00 – Zonas 2 3.000\$00 – Zonas 3 | 100 % (1 Filho) 50 % (1 Filho) 2.250\$00----- 1.350\$00----- 1.800\$00----- | 2.250\$00 – Zonas 1 1.350\$00 – Zonas 2 1.800\$00 – Zonas 3 |
| 4 | 2.000\$00 – Zonas 1 1600\$00 – Zonas 2 800\$00 – Zonas 3 | 100 % (1 Filho) 1.500\$00----- 900\$00----- 1.200\$00----- | 4.500\$00 – Zonas 1 2.700\$00 – Zonas 2 3.600\$00 – Zonas 3 | 100 % (2 Filhos) 25 % (1 Filho) 3.375\$00----- 2.025\$00----- 2.700\$00----- | 2.625\$00 – Zonas 1 1.575\$00 – Zonas 2 2.100\$00 – Zonas 3 |
| 5 | 2.500\$00 – Zonas 1 2.000\$00 – Zonas 2 1.000\$00 – Zonas 3 | 100 % (1 Filho) 50 % (1 Filho) 2.250\$00----- 1.350\$00----- 1.800\$00----- | 5.250\$00 – Zonas 1 3.150\$00 – Zonas 2 4.200\$00 – Zonas 3 | 100 % (3 Filhos) 4.500\$00----- 2.700\$00----- 3.600\$00----- | 3.000\$00 – Zonas 1 1.800\$00 – Zonas 2 2.400\$00 – Zonas 3 |

Zonas 1 – Ribeira do Ilhéu, Atalaia, Aldeia, Rocha Fora, Relva, Achada Grande e Corvo.

Zonas 2 – Cutelo Alto, Pai António, Boca Curral, Feijoal e Cova Feijoal.

Zonas 3 – Murro e Fajãzinha.

ARTº 3º

1 . (Deveres do encarregado de educação)

- Comparticipar nos custos de transporte do(s) educando(s);
- Avisar previamente os serviços responsáveis da CMM no caso da desistência do(s) aluno(s);
- Auscultar os responsáveis da CMM, caso o aluno for admoestado por causa de indisciplina;

2 . (Procedimentos do encarregado de educação)

2.1. – O pedido de transporte deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento e/ou Preenchimento de um formulário de pedido de apoio endereçado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros;
- b) Cópia do BI ou Passaporte do encarregado de educação ou qualquer outro documento de identificação.

ARTº 4º

(Procedimentos da Câmara Municipal dos Mosteiros)

- 1 – Fixar a calendarização da entrega dos processos de candidatura ao apoio de transporte escolar;
- 2 – Analisar os respetivos processos de candidatura de acordo com o registo de entrada na Câmara Municipal dos Mosteiros;
- 3 – Devolver os processos que não se encontrem devidamente instruídos;
- 4 – Divulgar, após análise e deliberação da Câmara Municipal dos Mosteiros a lista dos alunos beneficiários de transporte escolar, concernente ao ano letivo em referência.

ARTº 5º

(Penalizações)

- 1 – A Câmara Municipal dos Mosteiros pode suspender o apoio de transporte escolar aos alunos que:
 - a) Deixarem de frequentar as aulas, por motivos injustificados, por um período de 7 dias;
 - b) Utilizarem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo, cujos fatos são testemunhados e comprovados;
 - c) Manifestarem comportamentos agressivos para com os colegas, motoristas ou supervisores;
 - d) Quando não respeitem as orientações e recomendações do motorista e/ou supervisores, pondo em causa a segurança do percurso;
 - e) Reprovarem por falta de aproveitamento, por dois anos consecutivos, no mesmo ano de escolaridade; estes perdem o subsídio bem como o apoio de passe social;
 - f) Reprovarem por mau aproveitamento, devendo, estes usufruir no ano seguinte apenas do subsídio de transporte.
- 2 – No caso de reprovação por faltas injustificadas, abandono ou processo disciplinar o aluno perde todo e qualquer apoio de subsídio atribuído.

ARTº 6º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal dos Mosteiros.

ARTº 7º
(Revogações)

O presente Regulamento revoga todas as disposições regulamentares anteriores

ARTº 8º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pela Câmara Municipal dos Mosteiros.

Cidade dos Mosteiros, 8 de Setembro de 2017.